



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 10.290, de 04/12/24

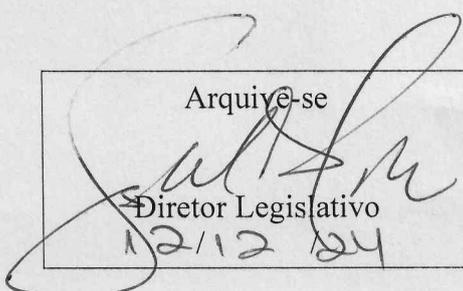
Processo: 5776/2024

## PROJETO DE LEI Nº. 14.499

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 5.609/2001, que define créditos de pequeno valor oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, para alterar o valor do Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

Arquive-se

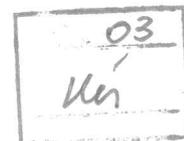
  
Diretor Legislativo

12/12/24





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 320/2024

Processo SEI nº 39.342/2024



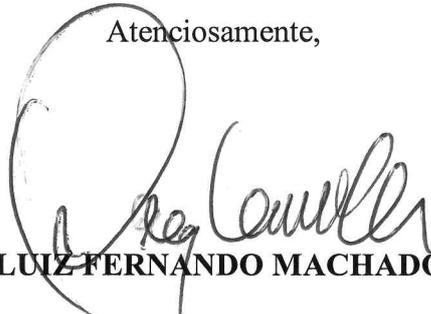
Jundiaí, 27 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se busca alterar, no âmbito deste Município, a **fixação do Requisitório de Pequeno Valor (RPV)**, de que trata o art. 1º da Lei nº 5.609, de 30 de março de 2001, alterado pela Lei nº 5.986, de 26 de dezembro de 2002, **para 40 UFMs (quarenta Unidades Fiscais do Município de Jundiaí)**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PUBLICAÇÃO  
06/12/24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

04  
Hij

Processo SEI nº 39.342/2024

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

---

Presidente  
03/12/2024

**APROVADO**

Antonio Carlos Albino  
Presidente  
03/12/2024

PROJETO DE LEI Nº 14499

**Art. 1º** O caput do art. 1º da Lei nº 5.609, de 30 de março de 2001, alterado pela Lei nº 5.986, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Para os efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerar-se-ão como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham, até a data do efetivo pagamento, considerando os acréscimos legais incidentes, valor igual ou inferior a 40 UFMs (quarenta Unidades Fiscais do Município de Jundiaí).*

(...)" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

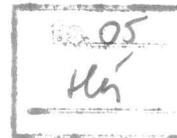
  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

sc.1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca alterar, no âmbito deste Município, a fixação do Requisitório de Pequeno Valor (RPV), de que trata o art. 1º da Lei nº 5.609, de 30 de março de 2001, alterado pela Lei nº 5.986, de 26 de dezembro de 2002, para *40 UFM's (quarenta Unidades Fiscais do Município de Jundiaí)*.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, no que concerne à competência, no §4º do art. 100 da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, atestamos que é concorrente em conformidade com o inciso I do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município.

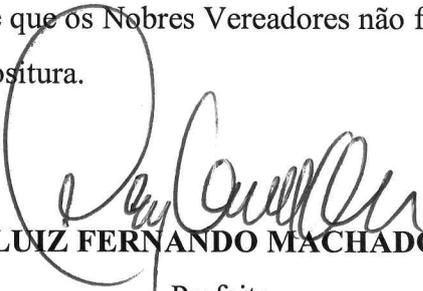
No mérito, realçamos que a Magna Carta permite a alteração do pequeno valor em decorrência da capacidade econômica do Município, sendo o mínimo igual o valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

Sendo assim, o valor indicado no Projeto de Lei em debate, projeta-se mais adequado com a capacidade econômica do Município, em função das frustrações de receitas dos últimos dois anos, pois trará melhor previsibilidade quanto ao mapa de precatórios para o exercício seguinte.

Ademais, a redução no volume financeiro aplicado para esta finalidade, refletirá na melhor gestão dos recursos, com maior disponibilização de serviços prestados a população.

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº  
SEI 1973675/2024

Em 22/11/2024

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02\_24  
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.815.829.632</b>	<b>2.903.846.144</b>	<b>3.622.422.100</b>	<b>3.343.074.000</b>	<b>3.488.497.719</b>	<b>3.640.247.370</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.153.449.517	1.509.954.960	1.488.600.000	1.553.354.100	1.620.925.003
Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
Receita Patrimonial	101.863.681	83.708.505	49.505.700	53.650.000	55.983.775	58.419.069
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	74.073.620	80.921.699	46.685.700	50.650.000	52.853.275	55.152.392
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	27.790.060	2.786.807	2.820.000	3.000.000	3.130.500	3.266.677
Transferências Correntes	1.516.643.574	1.485.986.326	1.875.835.240	1.602.839.000	1.672.562.497	1.745.318.965
<i>Demais Receitas Correntes</i>	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.741.756.011</b>	<b>2.822.924.445</b>	<b>3.575.736.400</b>	<b>3.292.424.000</b>	<b>3.435.644.444</b>	<b>3.585.094.977</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>55.355.357</b>	<b>54.058.114</b>	<b>110.488.000</b>	<b>223.100.000</b>	<b>37.120.000</b>	<b>29.630.000</b>
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	16.750.384	59.896.000	200.000.000	25.000.000	15.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Convênios</i>	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital</i>	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>24.374.243</b>	<b>37.307.730</b>	<b>50.592.000</b>	<b>23.100.000</b>	<b>12.120.000</b>	<b>14.630.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>255.883.305</b>	<b>288.683.174</b>	<b>362.675.600</b>	<b>368.590.000</b>	<b>396.234.250</b>	<b>425.951.819</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.766.130.254</b>	<b>2.860.232.175</b>	<b>3.626.328.400</b>	<b>3.315.524.000</b>	<b>3.447.764.444</b>	<b>3.599.724.977</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.363.436.909</b>	<b>2.674.970.605</b>	<b>3.422.332.400</b>	<b>3.135.674.000</b>	<b>3.237.567.719</b>	<b>3.354.272.370</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.078.886.823	1.185.724.620	1.566.037.000	1.422.869.000	1.472.669.415	1.523.095.688
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	44.051.326	61.000.000	69.500.000	69.337.500	76.271.250
Outras Despesas Correntes	1.240.915.435	1.445.194.659	1.795.295.400	1.643.305.000	1.695.560.804	1.754.905.432
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.319.802.258</b>	<b>2.630.919.278</b>	<b>3.361.332.400</b>	<b>3.066.174.000</b>	<b>3.168.230.219</b>	<b>3.278.001.120</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>175.601.546</b>	<b>198.304.370</b>	<b>295.574.700</b>	<b>295.500.000</b>	<b>142.050.000</b>	<b>158.805.000</b>
Investimentos	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	47.932.979	49.500.000	65.500.000	66.550.000	73.205.000
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>132.344.204</b>	<b>150.371.391</b>	<b>246.074.700</b>	<b>230.000.000</b>	<b>75.500.000</b>	<b>85.600.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>15.003.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>16.000.000</b>	<b>16.800.000</b>
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	127.175.199	213.650.134	-	120.000.000	130.000.000	140.000.000
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>232.231.671</b>	<b>276.293.883</b>	<b>362.675.600</b>	<b>368.590.000</b>	<b>396.234.250</b>	<b>425.951.819</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)</b>	<b>2.579.321.662</b>	<b>2.994.940.803</b>	<b>3.622.410.100</b>	<b>3.431.174.000</b>	<b>3.389.730.219</b>	<b>3.520.401.120</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	<b>186.808.592</b>	<b>(134.708.628)</b>	<b>3.918.300</b>	<b>(115.650.000)</b>	<b>58.034.225</b>	<b>79.323.858</b>
--	--------------------	----------------------	------------------	----------------------	-------------------	-------------------

<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>	<b>13.894.000</b>			
--	-------------------	---------------------	-------------------	--	--	--

Aumento Permanente da Receita			766.096.225	(310.804.400)	132.240.444	151.960.533
Ampliação das Despesas			627.469.297	(191.236.100)	(41.443.781)	130.670.901
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>138.626.928</b>	<b>(119.568.300)</b>	<b>173.684.225</b>	<b>21.289.633</b>

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)	-	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-

07  
Hh

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO IMPACTO NULO
--	------------------------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0039342/2024, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 5.986 de 26 de dezembro de 2002.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas Intraorçamentárias.

Versão 02\_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 22/11/2024, às 10:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Financas, em 22/11/2024, às 10:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1973675** e o código CRC **13C89D7B**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

**Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário N° SEI 1973835/2024**

**Em 22/11/2024**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024**

DATA:	22/11/2024		
PROCESSO N°:	39342	ANO:	2024
UNIDADE SOLICITANTE:	UGGF/DARF		

**1. TIPO :**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Alteração na Lei nº. 5.986 de 26 de dezembro de 2002, que orienta o pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor no Município de Jundiaí, para redução do teto dos RPVs.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

09  
KLS

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

**3. DESPESAS:**

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
-	-	-	-
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	-

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL		
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO	
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	-

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

10  
Ker

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

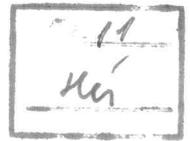
**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						

DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-	-			-



Documento assinado eletronicamente por **Tais Cristina de Oliveira, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 22/11/2024, às 10:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 22/11/2024, às 10:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1973835** e o código CRC **9574AE17**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8787 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0039342/2024

1973835v2

Anexo III N° SEI 1973836/2024

Em 22/11/2024

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a alteração na Lei nº. 5.986 de 26 de dezembro de 2002, que orienta o pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor no Município de Jundiaí, para redução do teto dos RPVs não implicará na criação/majoração de despesas, efetivando-se **SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO**.

**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**

Gestor de Governo e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Financas, em 22/11/2024, às 10:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1973836** e o código CRC **019C45CF**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8787 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 067/2024**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.499/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.609/2001, que define créditos de pequeno valor oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, para alterar o valor do Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Na documentação que acompanha a propositura encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente  
por LUCAS MARQUES  
LUSVARGHI  
Data: 29/11/2024 18:10





**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 1.569**

**PROJETO DE LEI Nº 14.499**

**PROCESSO Nº 5776/2024**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria Jurídica o presente projeto de lei, que altera a Lei 5.609/2001, que define créditos de pequeno valor oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, para alterar o valor do Requisitório de Pequeno Valor (RPV)

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com: 1) a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 05/11; 2) cópia da Lei Municipal 5609 (fls. 14); e, 3) o estudo da Diretoria Financeira da Edilidade (Parecer 67/2024 – fls. 15).

Reportamo-nos ao estudo da Diretoria Financeira da Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva para se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido de que se encontra apto para tramitação do ponto de vista orçamentário-financeiro (parecer nº 67/2024, fls. 15).

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto está revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput* c.c. art. 46-IV, ambos da LOJ) e quanto à iniciativa.

Por esta razão o projeto se apresenta **legal e constitucional**.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, avaliação sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A justificativa do Alcaide traz os fundamentos para a propositura:

*Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca alterar, no âmbito deste Município, a fixação do Requisi*





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

tório de Pequeno Valor (RPV), de que trata o art. 1º da Lei nº 5.609, de 30 de março de 2001, alterado pela Lei nº 5.986, de 26 de dezembro de 2002, para 40 UFMs (quarenta Unidades Fiscais do Município de Jundiaí).

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, no que concerne à competência, no §4º do art. 100 da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, atestamos que é concorrente em conformidade com o inciso I do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município.

No mérito, realçamos que a Magna Carta permite a alteração do pequeno valor em decorrência da capacidade econômica do Município, sendo o mínimo igual o valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social. Sendo assim, o valor indicado no Projeto de Lei em debate, projeta-se mais adequado com a capacidade econômica do Município, em função das frustrações de receitas dos últimos dois anos, pois trará melhor previsibilidade quanto ao mapa de precatórios para o exercício seguinte.

Ademais, a redução no volume financeiro aplicado para esta finalidade, refletirá na melhor gestão dos recursos, com maior disponibilização de serviços prestados a população. Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentaria, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, caput da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.*

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

Deverão ser ouvidas as seguintes Comissões (art. 139, I da RI): Comissão de Justiça e Redação; e, Comissão de Finanças e Orçamento.





da L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*

Jundiaí, 02 de dezembro de 2024.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz**  
Procurador Jurídico

**Gabriela Hapuque S. Silva**  
Estagiária de Direito

**Gabriel G. Flausino Negrini**  
Estagiário de Direito





**PARECER**

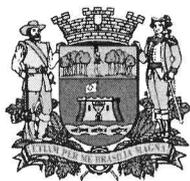
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 14.499/2024  
**Autoria** Prefeito Municipal  
**Ementa:** Altera a Lei 5.609/2001, que define créditos de pequeno valor oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, para alterar o valor do Requisitório de Pequeno Valor (RPV).  
**Relatoria:** Eng.º Marcelo Gastaldo  
**Voto do Relator:** Favorável  
**Resultado:** Aprovado

**VOTARAM COM O RELATOR:**

Vereador Edicarlos Vieira  
Vereador Enivaldo Ramos de Freitas  
Vereador Faouaz Taha  
Vereador Adriano Santana dos Santos ("ad hoc")

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.



**PARECER**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 14.499/2024  
**Autoria** Prefeito Municipal  
**Ementa:** Altera a Lei 5.609/2001, que define créditos de pequeno valor oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, para alterar o valor do Requisitório de Pequeno Valor (RPV).  
**Relatoria:** Leandro Palmarini  
**Voto do Relator:** Favorável  
**Resultado:** Aprovado

**VOTARAM COM O RELATOR**

Vereador Daniel Lemos  
Vereador Faouaz Taha  
Vereador Madson Henrique  
Vereador Adriano Santana dos Santos ("ad hoc")

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.499**

Altera a Lei 5.609/2001, que define créditos de pequeno valor oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, para alterar o valor do Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de dezembro de 2024 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** O caput do art. 1º da Lei nº 5.609, de 30 de março de 2001, alterado pela Lei nº 5.986, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Para os efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerar-se-ão como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial, que tenham, até a data do efetivo pagamento, considerando os acréscimos legais incidentes, valor igual ou inferior a 40 UFMs (quarenta Unidades Fiscais do Município de Jundiaí).*

*(...)" (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

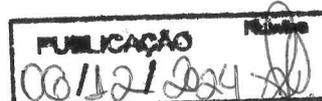
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de dezembro de dois mil e vinte e quatro (03/12/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**

*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 04/12/2024 11:16

Hér





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 14499/2024 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 5.609/2001, que define créditos de pequeno valor oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, para alterar o valor do Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	05/12/2024
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	06/01/2025

**TEXTO DA AÇÃO**

Recibo do autógrafo: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 15:44 em 04/12/2024.

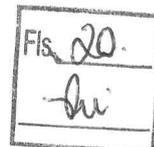
Jundiaí, 05 de dezembro de 2024.

**Hércules Garcia Borges Filho**  
Assistente Administrativo (Cessão)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente  
04.02.25



OF. GP.L n.º 338/2024

Processo SEI n.º 39.342/2024

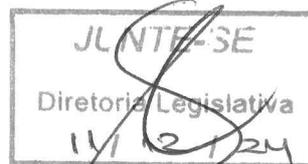
Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral n.º 5903/2024  
Data: 11/12/2024 Horário: 16:14  
ADM -

Jundiaí, 04 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 10.290, objeto do Projeto de Lei n.º 14.499, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 10.290, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera a Lei 5.609/2001, que define créditos de pequeno valor oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, para alterar o valor do Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

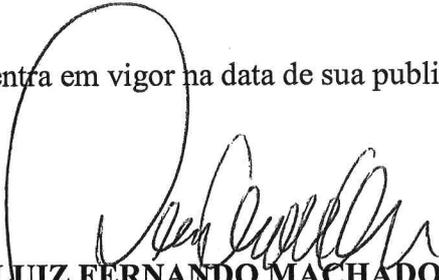
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** O caput do art. 1º da Lei nº 5.609, de 30 de março de 2001, alterado pela Lei nº 5.986, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Para os efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerar-se-ão como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial, que tenham, até a data do efetivo pagamento, considerando os acréscimos legais incidentes, valor igual ou inferior a 40 UFMs (quarenta Unidades Fiscais do Município de Jundiaí).*

*(...)" (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 14.499**

**Juntadas:**

fls 02 a 12 em 02/12/24 - Qui.

fls. 13 a 15 em 02/12/2024 - Qui.

fls 16 a 19 em 05/12/24 - Qui.

fls 20 a 21 em 12/12/2024 - Qui.

**Observações:**